

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO 036/2019

MACIEL ASSESSORES S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.880.336/0001-02, com sede na Av. Bastian, 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa, o que faz pelos fatos e considerações jurídicas a seguir passa a expor:

Trata-se de licitação na modalidade tomada de preços do tipo técnica e preço em regime de empreitada por preços unitários, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física especializada na prestação de serviços de elaboração de cálculos e perícias em processos judiciais cíveis e Trabalhistas, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

O presente recurso versará sobre o descumprimento, por parte das licitantes Athayde Assessoria e Consultoria EPP e RGC Perícias Contábeis LTDA – ME dos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.2.1.

Antes de adentrar propriamente no mérito, cumpre-se lembrar o princípio da vinculação ao edital, o qual é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias e que impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva

Isto posto, estabelecem referidos itens que os documentos contidos no envelope da habilitação devem ser cópias autenticadas, proibindo a apresentação de documentos simples acompanhadas das originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer do processo.

7.6.1. Os documentos contidos no envelope nº. 01 deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pela própria DLC, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

7.6.2. Os documentos que exigem autenticação, poderão ser realizados previamente à abertura da licitação, na Diretoria de Licitações e Compras, pela Comissão Permanente de Licitações, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original. Não serão admitidas cópias em papel termossensível (fax).

7.6.2.1. Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhadas das originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação.

Verificando a documentação apresentada pelas empresas Athyde e RGC, percebe-se que ambas apresentaram o CRC em cópia simples em frontal descumprimento aos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.2.1.

Em que pese o fato da própria comissão ter realizado o cadastro, por força editalícia era dever da licitante antecipar-se, retirar o original e anexar a sua documentação, tal qual foi realizado pelas demais licitantes.

Ademais, habilita-las por este argumento, além de ferir o princípio da vinculação também fere o princípio da isonomia (o qual determina tratamento igualitários para todos os participantes da licitação), pois está sendo dado tratamento diferenciado as licitantes que não tiveram o cuidado de buscar a documentação em tempo hábil.

Outrossim, como o cadastro é realizado pela comissão trona-se ainda mais necessário a juntada do original para que os demais licitantes tenham ciência de que a isonomia foi observada.

Desta forma, uma vez que está claramente expresso a obrigatoriedade de apresentação de documentos originais e vedada a apresentação de cópia simples, bem como não houve qualquer impugnação aos itens, por força dos princípios da vinculação ao edital e da isonomia não há outra solução a não ser a inabilitação das empresas Athayde e RGC por descumprimento do edital.

PEDIDOS

Ante ao exposto requer:

1. Inabilitação da licitante Athayde Assessoria e Consultoria - EPP por descumprimento dos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.2.1, forte nos princípios da vinculação ao edital e da isonomia.
2. Inabilitação da licitante RGC Perícias Contábeis Ltda – ME, por descumprimento dos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.2.1, forte nos princípios da vinculação ao edital e da isonomia.



Arthur de Almeida Costa
CRA/RS 050.791/0

Porto Alegre, 24 de outubro de 2019